

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	000749531929	RAQUEL CRISTINA DAN	019228121902	ERICA DA ROCHA DANTAS MANICOBA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	003773861988	ANTONIO EDUARDO JORGE CASTILHA	024611311902	MARCELO SOUZA SELLERI
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 5ª Zona.				
Eu ROBSON CELESTE CANDELORIO Juiz da 5ª Zona Eleitoral/MS.				
NOVA ANDRADINA, 13 de novembro de 2020				
Dr. ROBSON CELESTE CANDELORIO				
Juiz da 5ª Zona Eleitoral/MS				

## 7ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ

### PORTARIA N.º 3/2020 - TRE/ZE007

A Dra. Luiza Vieira Sá de Figueiredo e o Dr. Marcelo da Silva Cassavara, Juízes Eleitorais da 7ª e 50ª Zonas Eleitorais do Estado de Mato Grosso do Sul, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

CONSIDERANDO que, conforme a previsão contida no artigo 132, *caput*, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.611/2019, cada chapa partidária participante das eleições de 2020 poderá nomear dois delegados por município e dois fiscais para cada mesa receptora, atuando um de cada vez;

CONSIDERANDO que as chapas participantes das eleições de 2020 deverão, até o dia 13 de novembro próximo, apresentar à Justiça Eleitoral os nomes dos representantes autorizados a expedir as credenciais dos fiscais e delegados (Lei 9.504/1997, art. 65, §3º);

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a ordeira formulação e admissão de protestos e impugnações perante a mesa receptora de votos, bem como de se aferir a legitimidade dos delegados e dos fiscais indicados pelas chapas partidárias prevista no artigo 132 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que muitos partidos participantes da eleição proporcional também integram coligações para a eleição majoritária;

CONSIDERANDO o tamanho reduzido de diversos edifícios e salas nas quais serão instaladas as seções eleitorais de Corumbá e Ladário, bem como a impossibilidade física da permanência concomitante, no recinto de votação, dos mesários, dos eleitores e de todos os fiscais a que têm direito os partidos e coligações;

CONSIDERANDO que, dentre as medidas de biossegurança adotadas por este Tribunal na Portaria n.º 174/2020 - TRE/PRE/GABPRE, está a imposição de distanciamento social de 2 metros entre as pessoas, o que limita a quantidade de pessoas permitida nos ambientes onde serão realizadas as apurações dos votos de ambas as Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO a recomendação da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul contida no Ofício-Circular CRE n.º 44/2020 - TRE/CRE/GABCRE;

CONSIDERANDO, ainda, a eventual necessidade de expedir comunicações, informações e atos congêneres para imediato conhecimento dos partidos e coligações no dia do pleito;

CONSIDERANDO, por fim, que compete à Justiça Eleitoral velar pela regularidade do pleito eleitoral, emitindo, para tanto, ordens e determinações que devem ser necessariamente atendidas;  
RESOLVEM:

Art. 1º. Os partidos políticos e coligações concorrentes nas eleições de Corumbá e Ladário poderão nomear dois delegados e dois fiscais, que atuarão um de cada vez, para cada mesa receptora de votos.

§ 1º. Em cada seção eleitoral, poderão atuar no máximo 3 (três) fiscais de cada vez, devendo os partidos e coligações acordarem entre si a melhor forma de impedir a aglomeração de fiscais nas seções eleitorais, ainda que em forma de rodízio.

§ 2º. A atuação do fiscal será restrita à mesa receptora de votos.

§ 3º. O fiscal não poderá abordar e conversar com os eleitores, sob pena de incidência nas penas do crime de "boca de urna".

§ 4º. O fiscal permanecerá dentro da seção eleitoral, devidamente identificado por meio de crachá, em assento posicionado pela Justiça Eleitoral.

§ 5º. Não é permitida a permanência do fiscal nos corredores, pátios ou redondezas dos locais de votação.

§ 6º. No dia da votação, durante os trabalhos, aos fiscais só é permitido o uso do crachá que conste seu nome e o da Coligação a qual representa, sendo vedada a padronização do vestuário.

§ 7º. O fiscal indicado poderá fiscalizar mais de uma seção, no mesmo local de votação.

§ 8º. Na seção eleitoral, os fiscais, os advogados e os delegados dos partidos e coligações não poderão usar telefone celular, equipamento fotográfico, câmera de filmagem ou qualquer outro aparelho de radiotransmissão e afins cujo manuseio possa prejudicar o sigilo do voto.

§ 9º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos apreenderá o equipamento manuseado em desrespeito à proibição contida no § 8º deste artigo, que será devolvido ao final dos trabalhos de votação, sem prejuízo à apuração da responsabilidade do infrator.

Art. 2º. A escolha de fiscais, pelos partidos e coligações, não poderá recair em menor de dezoito anos ou em quem, por nomeação do juiz Eleitoral, já esteja à disposição da Justiça Eleitoral.

Art. 3º. As coligações concorrentes ao pleito majoritário e os partidos não coligados devem encaminhar relação nominal dos fiscais e delegados aos Cartórios dos respectivos Juízos Eleitorais até o dia 13 de novembro de 2020.

§ 1º. No dia das eleições, junto às mesas receptoras de votos, será permitida apenas a atuação de fiscais que estejam munidos com o crachá de identificação com a rubrica do responsável pela expedição das credenciais.

§ 2º. O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 12 (doze) centímetros de comprimento por 10 (dez) centímetros de largura e conterá apenas o nome do fiscal/delegado, e a indicação da coligação ou partido que representa, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral (art. 134, da Res. TSE n.º 23.611/2019).

§ 3º. No mesmo prazo do *caput*, as coligações e os partidos não coligados devem informar aos Cartórios Eleitorais os telefones de contato dos delegados que atuarão no dia da eleição.

Art. 5º. Até o dia 13 de novembro, as coligações e os partidos políticos não coligados devem apresentar nos Cartórios Eleitorais os nomes de 3 (três) fiscais para as Juntas Eleitorais dos municípios de Corumbá e Ladário, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração e totalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no átrio do Fórum Eleitoral e no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul. Encaminhe-se cópia ao Ministério Público Eleitoral e aos representantes das coligações e partidos políticos concorrentes na eleição majoritária.

Corumbá, 12 de novembro de 2020.

Luiza Vieira Sá de Figueiredo	Marcelo da Silva Cassavara
Juíza Eleitoral - 7.ª ZE	Juiz Eleitoral - 50.ª ZE

## 10ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDAUANA

### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600453-73.2020.6.12.0010

PROCESSO : 0600453-73.2020.6.12.0010 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AQUIDAUANA - MS)

**RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDAUANA MS**

REPRESENTANTE : ELEICAO 2020 VIVIANE ALMEIDA NOGUEIRA ORRO PREFEITO

ADVOGADO : LEONARDO PEREIRA DA COSTA (5940/MS)

REPRESENTANTE : VIVIANE ALMEIDA NOGUEIRA ORRO

ADVOGADO : LEONARDO PEREIRA DA COSTA (5940/MS)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REPRESENTADO : ELEICAO 2020 ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO PREFEITO

REPRESENTADO : ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

REPRESENTADO : ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM PASTOR

REPRESENTADO : ELEICAO 2020 MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO VEREADOR

REPRESENTADO : IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTERIO MISSOES

#### DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Representação por Captação Ilícita de Sufrágio prevista no art. 41-A da Lei n.º 9504 /97, cujo rito processual é aquele previsto no art. 22 da Lei Complementar n.º 64 de 18/05/90. Neste caso, a contagem de prazos é normal (apenas em dias úteis) e as publicações serão efetuadas no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral (DJe).

Quanto ao pedido de que sejam trazidos a estes autos as fotos constantes do pedido de providências n. 11.2020.00003676-1, atualmente em trâmite no Ministério Público Eleitoral, entende-se que deve ser deferido o compartilhamento de provas, posto que auxiliará sobremaneira o deslinde do presente feito. Traslada-se cópia das imagens que instruem o referido pedido de providências.

Notifique-se os requeridos, pelo Mural Eletrônico, para que no prazo de cinco dias, ofereçam ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível, conforme previsto no art. 22, I, a da Lei Complementar n.º 64/90.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, colha-se o parecer ministerial.

Às providências.

Aquidauana/MS, 13 de novembro de 2020.

GIULIANO MÁXIMO MARTINS

*Juiz Eleitoral*

## 12ª ZONA ELEITORAL DE COXIM

### APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600273-51.2020.6.12.0012